

PARECER

Proposta de Lei n.º 154/XII – 2.ª

Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas

[procede à nona alteração à Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho]

Para o Sindicato dos Professores do Norte (SPN), o que está em causa com este sistema dito de “requalificação dos trabalhadores em funções públicas”, que revogaria o atual e, já de si, gravoso regime de mobilidade especial, é a introdução do despedimento sem justa causa na Administração Pública. Trata-se de uma medida que visa tornar a administração pública mais barata, com implicações gravíssimas na redução e desvalorização dos serviços públicos e das funções sociais do Estado que se encontram constitucionalmente consagradas.

O SPN considera inaceitável que ao trabalhador considerado excedentário esteja reservado, ao fim de 12 meses com brutais reduções salariais, o despedimento sem justa causa, num processo desenvolvido por uma “entidade gestora de requalificação”, sem qualquer intervenção do trabalhador ou dos sindicatos.

De referir ainda que, para além de constituir um inadmissível retrocesso social, este diploma deverá considerar-se ferido de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que o art.º 7.º da Lei n.º 23/98, de 26/5, estabelece que as matérias com incidência orçamental só podem ser discutidas na negociação geral anual (que se iniciará a partir de 1 de setembro). Por outro lado, as que não têm essa incidência exigem que as partes acordem na negociação e “*que não tenham sido discutidas na negociação geral anual precedente*” – no caso em apreço essa discussão teve lugar e, para o efeito, não houve acordo entre as partes. A pretensão do governo de querer impor aos Sindicatos uma negociação num quadro de clara violação da própria lei da negociação coletiva na Administração Pública é inadmissível, tendo levado a que o projeto de diploma fosse divulgado no site oficial da Assembleia da República, abrindo-se, dessa forma, o processo de audição pública, antes de se encontrar concluído o obrigatório processo negocial com as organizações sindicais

No que respeita à educação e à eventual aplicação de um regime de mobilidade especial, rebatizado como “requalificação”, aos docentes, o SPN subscreve o parecer da FENPROF sobre esta matéria (em anexo), em que esta aplicação é considerada não só desnecessária, como despropositada, já que no sistema público de ensino não há professores a mais, há sim professores tornados dispensáveis, de forma artificial e arbitrária, através de um conjunto de medidas que visam tornar o sistema público mais barato, essencialmente através de uma redução drástica do número de professores no sistema. Esta política foi prosseguida através de:

- aumento do número de alunos por turma,
- agravamento do horário de trabalho dos professores,
- redução da oferta formativa das escolas, designadamente da população ativa,
- empobrecimento do currículo com a supressão de importantes áreas que favoreciam as aprendizagens e apoiavam o objetivo, legalmente consagrado, de garantia de uma formação integral do cidadão,
- constituição de mega-agrupamentos de escolas através da fusão/agregação de escolas e de outros agrupamentos de escolas.

Como refere a FENPROF, estas medidas “tiveram uma única direção: suprimir milhares de postos de trabalho, começando por lançar no desemprego os docentes contratados. Tal, no entanto, deixou de ser suficiente para o governo, pois deixava de fora os docentes dos quadros e com vínculo de nomeação.

Importando, por isso, legislar no sentido de visar, neste contexto, os docentes com mais tempo de serviço, logo já integrados na carreira e em situação de maior estabilidade, muitos deles com mais de 20 ou 30 anos de serviço, o governo tentou garantir a sua aplicação no imediato, sendo obrigado, após um forte processo de luta dos professores portugueses, a prorrogar essa aplicação, sendo criadas, para o efeito, normas específicas de aplicação. No entanto, o adiamento não é solução para um problema que afeta os professores mas, da mesma forma, a capacidade de organização e funcionamento das escolas públicas. Na verdade, ainda que com aplicação a prazo, esta medida constitui uma ameaça sobre o emprego de dezenas de milhar de professores, e, a concretizar-se, constituirá mais uma investida de desmantelamento do serviço público de educação e de ensino que o governo.

Por outro lado, a sujeição dos docentes do ensino superior a uma aplicação do regime geral de requalificação é ainda agravada por:

- fazer depender a sua aplicação do regime de autonomia das instituições de ensino superior, sem que sejam salvaguardados os interesses público e estratégico do sistema de ensino superior no desenvolvimento regional e nacional,
- surgir em paralelo com novos cortes no financiamento público do ensino superior, procurando obrigar as instituições a recorrer a esta forma de despedimento,
- acontecer num período onde são necessários mais docentes para fazer face às metas de graduação que Portugal subscreveu no âmbito da estratégia Europa 2020 e em que o número de estudantes só não está a aumentar devido às dificuldades económicas a que a política do governo está a sujeitar as famílias portuguesas;
- fazer um reconhecimento da situação específica das carreiras docentes de ensino superior e investigação sem especificar as condições especiais da sua aplicação,
- não ser claro quanto ao conteúdo e à forma como essa “requalificação” se aplicará aos docentes deste subsistema, sendo estes dos trabalhadores portugueses com maior nível de qualificação ou em vias de o obter,
- pretender “requalificar” docentes do ensino superior politécnico a quem o governo tem negado as condições de qualificação a que está obrigado por lei,
- não ser antecedido de um processo negocial em sede do Ministério da Educação, tendo em conta, precisamente, estas especificidades.”

Por todas estas razões, o SPN contesta a aprovação deste regime pela Assembleia da República e apela aos diversos grupos parlamentares que reavaliem as consequências extremamente negativas da sua aplicação para e para a Educação Pública e para o futuro do país. Apela, por isso, aos grupos parlamentares que rejeitem a proposta de Lei n.º 154/XII-2.^a, apresentada pelo governo, e votem contra a sua aprovação.

Porto, 4 de julho de 2013

‘A Direção



Manuela Mendonça
(Coordenadora)